

PARECER N° : 1701.008/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 650/2021, N° 651/2021, N° 652/2021 E N° 655/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO : DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1050/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, C J TRANSPORTES LTDA, COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO XINGU E REGIÃO - COOTEX, E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI E CONSTRUTURA MANHATTAN EIRELI.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo de Prazo dos Contratos Administrativos de N° 650/2021, N° 651/2021, N° 652/2021 E N° 655/2021, Dispensa de Licitação N° 1050/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as Pessoas Jurídicas **C J TRANSPORTES LTDA** inscrito no CNPJ SOB O N° 21.365.029/0001-47, **COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO XINGU E REGIÃO - COOTEX**, inscrito no CNPJ SOB O N° 26.960.854/0001-03, **E DE J. LIMA TRANSPORTE EIRELI** inscrito no CNPJ SOB O N° 32.268.024/0001-12 **E CONSTRUTURA MANHATTAN EIRELI**, inscrito no CNPJ SOB O N° 23.458.709/0001-30, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a SRA. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES** e autorização pelo consequente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON** -



OAB/PA 19.681), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 18/01/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a SRA. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES, suprarreferida, justifica-se em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte escolar o qual é de fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender as necessidades da rede de ensino concernentes ao acesso dos alunos as escolas, garantido pelo art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira.

Destarte, o parecer jurídico da **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA 19.681**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 650/2021, Nº 651/2021, Nº 652/2021 e Nº 655/2021**, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.



Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária, quanto à Pessoa Jurídica **COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO XINGU E REGIÃO - COOTEX, inscrito no CNPJ SOB O N° 26.960.854/0001-03 encontra-se com a Certidão de Regularidade do FGTS "ausente"**. Cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura do Contrato.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 19/01/2023 a 31/05/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA 19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito porém, **COM RESSALVA**, em relação a **Certidão de Regularidade do FGTS da pessoa Jurídica COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO XINGU E REGIÃO - COOTEX, inscrito no CNPJ SOB O N° 26.960.854/0001-03, pois, encontra-se "ausente"**, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo antes da assinatura do contrato, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 17 de janeiro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

